



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA ATRAVÉS DA LEI PAULO GUSTAVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E RODOLFO DE TARSO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guaíra SP, neste ato representada por **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 6.362.570 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 740, bairro Paranoá, na cidade e comarca de Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODOLFO DE TARSO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.092.341/0001-90, estabelecida à Rua dos Cravos, nº: 215, SL 01, bairro São Francisco, CEP: 14.307-124– Batatais/SP, representado por **RODOLFO DE TARSO DA SILVA** inscrito no RG nº: 32.799.337-6 e CPF/MF nº: 342.264.828-32, com endereço profissional a Rua dos Cravos, nº: 215, SL 01, bairro São Francisco, CEP: 14.307-124– Batatais/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 266/2023, Inexigibilidade nº 39/2023, com fundamento nos termos do Art. 25, Inc. III da Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA ATRAVÉS DA LEI PAULO GUSTAVO** e determinar as condições que disciplinarão Contratação de Empresa **RODOLFO DE TARSO DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.092.341/0001-90, estabelecida à Rua dos Cravos, nº: 215, SL 01, bairro São Francisco – Batatais/SP, CEP: 14.307-124, para realização de Estudos, Avaliações e Mapeamento **para Implementação da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no Município de Guaíra /SP do ano de 2023**, ou simplesmente denominado de **CONTRATADO (A)**, para realização de Estudos, Avaliações e Mapeamento para Implementação da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no Município de Guaíra /SP do ano de 2023.

Item	Descrição
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA através de Empresa exclusiva para a Implementação da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no Município de Guaíra /SP do ano de 2023 com: realização de Estudos, Avaliações, Mapeamento, Elaboração de: Plano de Ação, Editais, realização de Audiência Pública, assessoria e acompanhamento no cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Ação, assessoria na Prestação de Contas, assessoria na elaboração de leis e sua consolidação, na construção do Conselho, Plano e Fundo da cultura no município. Montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e, após o recebimento do recurso para o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



município, assessoria na distribuição e montagem do cronograma, assessoria na prestação de contas na plataforma.

Empresa **RODOLFO DE TARSO DA SILVA** – Valor **R\$18.784,01**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços será realizada de forma, de acordo com as especificações do termo de referência, sendo o local de entrega a ser definido com a Gestora do Contrato e **deverá atender as seguintes condições:**

3.2.a) Implementação da política pública Lei Complementar nº 195 Paulo Gustavo, executados pela Administração Pública Municipal aos municípios

b) assessorar no desenvolvimento de capacitação aos fazedores culturais local, para ampliar a democratização e o acesso à cultura, a serem criados e ofertados a população;

c) Assessorar na elaboração dos editais em cumprimento ao plano de ação, autorizado na plataforma Transferegov, conforme termo de adesão;

d) Assessorar e acompanhar o processo de inscrições aos fazedores culturais, bem como atendimento por balcão de dúvidas podendo ser online e ou presencial em acordo a ser tratado com a secretaria de cultura, visando aumentar a eficiência e eficácia da gestão;

e) Avaliar as inscrições propostas, por meio da formação de banca de pareceristas, sendo ofertado a participação de até três profissionais;

f) assessorar e prestar na aplicação das leis municipais, estudos de viabilidade, relatórios, análises e pareceres aplicáveis à cultural local.

g) acompanhar a execução de contrapartidas, se for aplicável a ação;

h) assessorar na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos dos fazedores se for aplicável a ação;

i) assessorar na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos para o Ministério da Cultura;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



- j) acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação e levantar diagnósticos de sua implementação;
- k) prestar informações a todos os órgãos municipais em suas diversas funções, quando consultado, seja in loco ou remoto;
- l) assessorar na elaboração de leis e sua consolidação, na construção do Conselho, Plano e Fundo da cultura no município;
- m) assessorar os setores de cultura, finanças e jurídico

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 4.1 .Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
- 4.2. Iniciar os serviços na data da emissão da autorização de fornecimento;
- 4.3. Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 4.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do código de processo civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra o contratante;
- 4.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- 4.6. Tratar como confidenciais, informações e dados relativos aos serviços prestados ao contratante, guardando total sigilo perante à terceiros e cumprimento a lei de proteção dos dados;
- 4.7 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- 4.8 Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 4.11 Sem prejuízo das obrigações constantes na lei nº 8.666/93 caberá, ainda, à contratada, nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

§1. A parte contratada declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

§2. A parte contratada está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. . Não se aplica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2. Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato;

6.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

6.4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços prestados;

6.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

6.6. Nomear o administrador do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

6.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 18.784,01 (Dezoito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e um centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



8.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de **03 (Três) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas com fundamento nos termos do Art. 25, Inc. III da Lei nº 8.666 de 1.993, bem como na legislação correlata.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no artigo 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura do Município de Guaíra terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Prestados;

9.3. A Nota Fiscal será encaminhada ao Departamento Financeiro, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. Salienta-se, que a nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1.993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: **13.392.0018.2284.0000-** Ações Culturais Lei Paulo Gustavo- Categoria Econômica **3.390.39.00-** OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA- Ficha **1040-** Reserva de orçamentária **731**.

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do serviço de Assessoria Técnica e Consultoria contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato a Sra. Deise Garcia da Silva – Chefe do Departamento de Cultura.

13.2. A Prefeitura do Município de Guairá se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar a execução do serviço de Assessoria Técnica e Consultoria nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio, membros da Comissão de Eventos da Administração Pública, designados para este fim., ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos da Lei número 8.666/93:

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do termo de referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guairá/SP**, pelo prazo de até cinco anos;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



- 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guairá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VIII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 25 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - As segurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 25 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.2 Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A extinção deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 8.666/93;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a extinção ocorrer com base no § 2º incisos I e IX desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



15.6 A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

15.7.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.C. Indenizações e multas, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guairá/SP, 29 de setembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODOLFO DE TARSO DA SILVA

Data: 29/09/2023 14:23:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODOLFO DE TARSO DA SILVA
CNPJ nº 27.092.341/0001-90



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RG: 6.362.570 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

|

|

|

|

|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO nº: 233/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

CONTRATADA: RODOLFO DE TARSO DA SILVA

CONTRATO Nº 233/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA ATRAVÉS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 29 de setembro de 2.023 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: RODOLFO DE TARSO DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIO _____

CPF. Nº 342.264828-32 _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODOLFO DE TARSO DA SILVA

Data: 29/09/2023 14:22:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: DEISE GARCIA DA SILVA _____

Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA _____

CPF Nº 387.910.378-08 _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CNPJ: **48.344.014/0001-59** _____

CONTRATADO: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E**

CONSULTORIA ATRAVÉS DA LEI PAULO GUSTAVO _____

CNPJ: **32.709.736/0001-20** _____

CONTRATO Nº: **233/2023** _____

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2.023 _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: **03 (Três) meses** _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA ATRAVÉS DA LEI PAULO GUSTAVO** _____

VALOR: **R\$ 18.784,01 (Dezoito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA/SP, 29 de setembro de 2.023 _____

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Prefeito

secretaria@guaira.sp.gov.br